

OFÍCIO Nº 207/2023-GAB

Várzea Alegre/CE, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 034/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 034 de 20 de junho de 2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 20/06/23

FUNCIONÁRIO

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 20 DE JUNHO DE 2023.CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/06/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei, o Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, que regerá a Educação Especial na perspectiva da Inclusão na Rede Municipal de Educação, em cumprimento à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Programa de Atendimento Educacional Especializado funcionará, inicialmente, até a data de 31 de dezembro de 2024, buscando fornecer recursos multifuncionais aos alunos que necessitarão de atendimento especializado.

Art. 2º O Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, destina-se a garantir o atendimento ao educando dentro da própria Rede Municipal de Ensino, com base na igualdade de oportunidades, tendo como objetivos:

- I- Adotar medidas de apoio individualizadas e grupais, efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- II- Garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público alvo da Educação Especial;
- III- Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- IV- Assegurar o pleno acesso dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condição com os demais alunos;
- V- Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VI- Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/06/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Art. 3º O Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverá oferecer educação especializada para alunos que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; com Transtornos Globais do Desenvolvimento; com Altas habilidades/superdotação; Transtorno do Espectro Autista; com Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, de qualquer período escolar, desde a pré-escola aos anos finais do ensino fundamental, da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º Fazem parte das atribuições do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, sem prejuízo de outras determinadas pela Secretaria:

I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;

II- Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos no Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

IV- Acompanhar a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes das escolas;

V- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI- Orientar professoras e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação do mesmo;

VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 5º O Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE passa a integrar temporariamente a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, com o regimento interno que regule o atendimento aos estudantes e também a formação continuada dos profissionais envolvidos no trabalho, definidos em portaria elaborada e publicada pelo titular da pasta.

Art. 6º Assegurando-se por meio desta a composição dos cargos para atuação no Programa de Atendimento Educacional Especializado:

I- Cria-se o cargo de provimento temporário de Psicólogo(a) para atuação no Programa de Atendimento Educacional Especializado, com as seguintes atribuições:

a) Participar na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de alunos portador de necessidades especiais e de acordo com suas características

b) Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógica e multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, garantir a inclusão dos alunos participantes do programa;

c) Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

d) Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizagem;

e) Realizar entrevistas com a finalidade de psicodiagnóstico e fazer encaminhamentos, quando estes forem necessários;

f) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, após pesquisas e entrevistas;

g) Dar suporte técnico a grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de enfrentamento da violência contra as crianças e adolescentes;

h) Intervir em casos de estudantes vítimas de abuso e/ou violência, dentro de uma equipe multidisciplinar, nos níveis preventivos e de reinserção social;

i) Desenvolver ações de prevenção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo;

j) Realizar atividades psicossociais que envolvam a família das crianças e adolescentes;

k) Orientar às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias a superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

l) Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

m) Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas;

n) Promover formações/palestras e orientações sobre temas relacionados à saúde mental dos estudantes e ao desenvolvimento socioemocional;

o) Orientar e monitorar as ações de cuidado, prevenção e promoção da saúde mental dos estudantes no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Alegre – CE;

p) Manter registro e controle sistemático de todas as suas atividades, atendimentos, encaminhamentos, entre outros, respeitando rigorosamente os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

q) Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. A carga horária deste profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo reuniões e visitas técnicas que se fizerem necessárias.

II- Cria-se o cargo de provimento temporário de Profissional Intérprete de LIBRAS, para atuação no programa e que seja habilitado em qualquer área do conhecimento, especialista em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, com certificação dos órgãos competentes, com as seguintes atribuições:

a) Esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os professores, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;

b) Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;

c) Auxiliar os alunos, durante as avaliações, no que se refere as áreas do conhecimento e de estudo do educando;

d) Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;

e) Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;

f) Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;

g) Assegurar, para o melhor desempenho de sua função, o tempo hábil necessário para integrar todo o contexto textual registrando no quadro negro, antes de o professor expô-lo ou discuti-lo;

h) Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;

i) Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;

j) Informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;

k) Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;

l) Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento.

Parágrafo único. A carga horária deste cargo será de 20 horas semanais de atendimento direto ao aluno do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

III- Cria-se o cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar o qual deve possuir, no mínimo, ensino médio completo e curso na área de educação inclusiva com carga horária mínima de 120 horas, com as respectivas atribuições:

a) Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;

b) Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

c) Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

d) Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;

e) Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;

f) Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

g) Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

- h) Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- i) Garantir o suprimento de material específico de comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
- j) Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- k) Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- l) Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária.

Parágrafo único. A carga horária deste cargo será de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento direto ao aluno do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Art. 7º Fica assegurado por esta Lei Municipal, para atuação em qualquer cargo temporário criado por esta Lei a participação em Seleção Pública a ser regulamentada através de ato administrativo emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, através do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, regulamentar e implantar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva da Inclusão estabelecidas na forma desta Lei e na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 20 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ANEXO I

Para atendimento e realização do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, serão criados os seguintes cargos de provimento temporário.

Destaca-se que o programa terá validade até a data de 31 de dezembro de 2024 e, da mesma forma, os contratos se encerrarão na mesma data.

CARGO TEMPORÁRIO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Psicólogo(a)	40 horas semanais	01	2.303,62
Profissional de Apoio Escolar – PAE	40 horas semanais	80	1.320,00
Profissional Intérprete de Libras	20 horas semanais	02	1.320,00

MENSAGEM DE LEI Nº 034, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei é de grande importância para a Educação do Município, uma vez que o Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, oferecerá educação especializada para alunos que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; com Transtornos Globais do Desenvolvimento; com Altas habilidades/ superdotação; Transtorno do Espectro Autista; os alunos com Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, de qualquer período escolar, desde a pré-escola aos anos finais do ensino fundamental, da Rede Municipal de Educação.

O Estatuto da criança e do Adolescente traz um artigo de grande valia a todo servidor da educação brasileira:

“A criança e o adolescente têm o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Analisando apenas este trecho, é possível compreender a complexidade e a extrema necessidade da criação deste serviço destinado, principalmente, a assegurar, promover e qualificar a educação de todos os alunos, mas em especial, os alunos público alvo da educação especial.

A educação especial parte do princípio de que todos têm o direito de acesso ao conhecimento sem nenhuma forma de discriminação. Se formos mais a fundo, encontraremos na Constituição Federal de 1988, a garantia de uma Educação de Qualidade para todos, sem distinção nenhuma.

Assim sendo, o município de Várzea Alegre não poderia deixar de assegurar esse direito a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino. São inúmeras as leis, resoluções e decretos que hoje garantem esse serviço, bem como sua qualidade e funcionalidade.

Na perspectiva de uma sociedade inclusiva e qualitativa, os alunos público alvo da educação especial têm o direito de serem matriculados nas escolas próximas de suas

residências, tendo acesso a espaços comuns de aprendizagem, bem como ao Atendimento Educacional Especializado – AEE.

O AEE deve integrar a proposta político pedagógica da escola polo, envolvendo a participação da família para garantir o pleno acesso e participação dos estudantes e deve ser realizado em articulação com as demais políticas públicas municipais, estaduais e federais.

A Secretaria Municipal de Educação trabalha para garantir que todos os alunos, sem nenhum tipo de discriminação ou barreira, seja ela de ordem orgânica ou não, tenham uma educação de extrema qualidade e com os serviços básicos necessários para o melhor desenvolvimento dos alunos, eliminando as dificuldades e ampliando as habilidades de cada um.

O serviço de Atendimento Educacional Especializado tem como principal objetivo desenvolver ações que promovam a aprendizagem, a acessibilidade desde o campo tecnológico ao campo social, a oportunidade de melhorias no desenvolvimento dos alunos e de seus familiares, a criação das redes de apoio e a promoção na melhoria da Educação Especial no município de Várzea Alegre.

Os alunos da nossa Rede Municipal apresentam necessidade de cuidados especiais para que possibilitem o acesso a educação e para tanto se faz necessário a adoção de medidas que visem a suprir suas dificuldades.

Destacamos que o quadro de alunos que necessitam de cuidados especiais tem uma característica transitória, uma vez que podem diminuir e aumentar de acordo com a evolução dos alunos e o surgimento de novas necessidades.

Hodiernamente o município apresenta o seguinte quadro de alunos:

DEFICIENCIAS	Nº DE ALUNOS
TEA	91
DEFICIENCIA INTELECTUAL	81
SINDROME DE DOWN	07
DEFICIENCIA MULTIPLA	05
SURDEZ	04
TDAAH	74
TOTAL	262

Portanto, todos esses alunos qualificados acima necessitam de um atendimento diferenciado para suprir as deficiências que podem ser apresentadas.

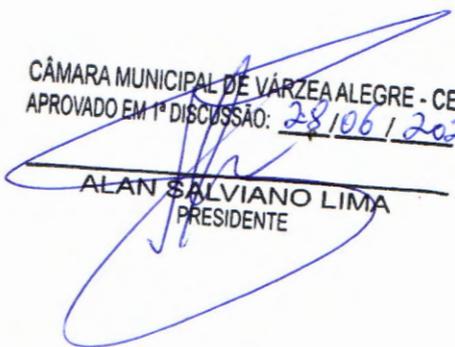
Face às razões expostas, diante de sua importância ímpar para a Educação Municipal de Várzea Alegre, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

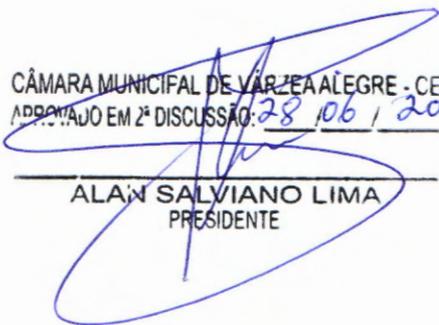
Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE